

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº **24714/25**

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara

DATA DE ENTRADA: 06/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA Á

PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM

ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB

INTERESSADOS:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Lucineide Vieira Pereira

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

PROPONENTE: MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY CNPJ n° 28.601.350/0001-22 R MANOEL MOTA, 86 - ********
MONTE CASTELO - PATOS - PB - 58707-000 (83) 9618-8419 odontofisioblab@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00008/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9) Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7) Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9) Prótese Parcial Maxilar Removível (código07.01.07.010-2) Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (07.01.07.014-5)		600	230,00	138.000,00
	1,000,000,000,000			Total:	138.000,00

Ibiara - PB, 27 de Janeiro de 2025.

Melquesedeque Claudomi Feitosa Wanderley
28.601.350/0001-22

2



PARECER JURÍDICO FINAL

INEXIGIBILIDADE. Ementa: CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS TECNICOS. PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS. SECRETARIA DE SAÚDE. INTERESSE PUBLICO. DEMANDA INDISPENSAVEL. FUNDAMENTO ARTIGOS: 74, 78 e 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

DO RELATÓRIO: I.

- Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos 1. quando a análise da INEXIGIBILIDADE de licitação resultante de procedimento de credenciamento, com fundamento art. 74 e 79 da lei 14.133/2021.
- Os serviços ora discutidos são essenciais a manutenção do interesse público, demandados rotineiramente pela secretaria de saúde.
- A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:
 - a)INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2024.
 - b) PROESSO ADMINISTRATIVO: 250124IN008.
 - c) OBJETO: Contratação de laboratório protético para produção de próteses dentarias, em atendimento ao programa Brasil sorridente de laboratórios regionais de próteses dentárias, de acordo com as diretrizes do ministério da saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde do município de Ibiara-PB.
- 4. A agente de contratração solicita a analise, do procedimento em específico, no qual a Secretaria Municipal de Saúde requerer o objeto em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria jurídica para que seja verificado a possibilidade jurídica desta contratação, pautados nos artigos 6°, inciso XLIII, 78 e 79, ambos da lei nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento Advogado OAB/PB 26301



- 5. Trata esta análise de contratção por inexigibilidade decorrente de crenciamento para os serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos.
- 6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

- A principio esta análise toma conta de documentos, propostas de preços e atos administrativos, acostados anteriormente, bem como relatórios elaborados pela equipe de licitação.
- 8. Trata a prsetente inexigibilidade de licitação a contatação de protético, por meio de pessao juridica, para prestação de serviços de confecção de próteses para atender a demanda da secretaria de Saúde deste municipio.
- 9. Pelo que veja, o presente processo foi realizado por se tratar de objeto destinado a credencimento.
- 10. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues1, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos": situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Advogado
OABIPE 26301



11. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza3, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6°, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

- 12. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**, manifestandos pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021, decreto municipal 002/2024, bem como istrumento de edital do credenciamento.
- 13. Encaminhou documentação ao setor de licitação, o licitante: MELQUESEDEQUE CLAUDOMIFEITOSA WANDERLEY-ME CNPJ 28.601.350/0001-22. É o que consta nas folhas anteriores.
 - 14. A verificação quanto regularidade técnica e jurídica, pessebe-se que tem viabiliade em credenciar as pessoas juridicas, observando-se aos requisitos de habilitação e proposta de preços.
 - 15. O art. 7 do Decret Municipal 0002/2024, por sua vez, determina:

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

- 16. Por fim, estando a documentação e proposta aperfeiçoadas com o decreto acima e Lei Federal 14.133/2021, cabe a equipe técnica de licitação lavrar a conclusão da presente contratação direta.
- 17. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade dos atos que originam a homologação

Andre Alexandre 60 Advogadi OABIPB 263



e adjudicação ao licitante interessado, bem como extratos de contrato.

III. DA CONCLUSÃO:

- 18. Diante do exposto, considerando os docuemtnos e informações elancadas pelo agente de contratação, venho opinar <u>pela possibiliade jurídica de homologação deste procedimento aoxiliar de contratação.</u>
- 19. Que seja publicados os extratos de homologação e extrato contrato na impresa oficial.
- 20. Deverá tambem ser informado o procedimento no protal tramita do tribunal de contas do Estado da Paraiba, em até decimo dia do mes seguinte, considerando a data de homologação, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

Este é o parecer.

S. M. J.

Catingueira -PB, 27 de Janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento Advogado OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto:

Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anovo:

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA — PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Ibiara - PB, 23 de Janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9) Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7) Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9) Prótese Parcial Maxilar Removível (código07.01.07.010-2) Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (07.01.07.014-5)		600	230,00	138.000,00
	A STATE OF THE PROPERTY OF T			Total	138.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 138.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
- 4.3.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 23 de Janeiro de 2025.

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEÍRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA — PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9) Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7) Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9) Prótese Parcial Maxilar Removível (código07.01.07.010-2) Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (07.01.07.014-5)		600

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

12



9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório. A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 138.000,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos,

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79





quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Jones Trollonos ALBERLANDIA GOMES DOS SANTOS TRAVASSO

Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.
1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9) Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7) Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9) Prótese Parcial Maxilar Removível (código07.01.07.010-2) Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (07.01.07.014-5)		600

- 4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 4.2.1. Início: Imediato;
- 4.2.2.Conclusão: 11 (onze) meses.
- 4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
- 4.4.0 serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.
- 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PRECOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 138.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Ibiara - PB, 23 de Janeiro de 2025.

ALBERLANDIA GOMES DOS SANTOS TRAVASSOS

Secretária de Saúde

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

10 Vosses





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9) Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7) Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9) Prótese Parcial Maxilar Removível (código07.01.07.010-2) Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (07.01.07.014-5)		600	230,00	138.000,00
				Total	138.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 138.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 23 de Janeiro de 2025.

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PARECER JURÍDICO FINAL

Ementa: INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS TECNICOS. PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS. SECRETARIA DE SAÚDE. INTERESSE PUBLICO. DEMANDA INDISPENSAVEL. FUNDAMENTO ARTIGOS: 74, 78 e 79 DA LEI N° 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

- 1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a análise da INEXIGIBILIDADE de licitação resultante de procedimento de credenciamento, com fundamento art. 74 e 79 da lei 14.133/2021.
- 2. Os serviços ora discutidos são essenciais a manutenção do interesse público, demandados rotineiramente pela secretaria de saúde.
- 3. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:
 - a)INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2024.
 - b) PROESSO ADMINISTRATIVO: 250124IN008.
 - c) OBJETO: Contratação de laboratório protético para produção de próteses dentarias, em atendimento ao programa Brasil sorridente de laboratórios regionais de próteses dentárias, de acordo com as diretrizes do ministério da saúde, conforme solicitação da secretaria de saúde do município de Ibiara-PB.
- 4. A agente de contratração solicita a analise, do procedimento em específico, no qual a Secretaria Municipal de Saúde requerer o objeto em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria jurídica para que seja verificado a possibilidade jurídica desta contratação, pautados nos artigos 6°, inciso XLIII, 78 e 79, ambos da lei nº 14.133/2021.

André Alexandre do Dascimento Advogado OAB/PB 26301



- 5. Trata esta análise de contratção por inexigibilidade decorrente de crenciamento para os serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos.
- 6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

- A principio esta análise toma conta de documentos, propostas de preços e atos administrativos, acostados anteriormente, bem como relatórios elaborados pela equipe de licitação.
- 8. Trata a prsetente inexigibilidade de licitação a contatação de protético, por meio de pessao juridica, para prestação de serviços de confecção de próteses para atender a demanda da secretaria de Saúde deste municipio.
- 9. Pelo que veja, o presente processo foi realizado por se tratar de objeto destinado a credencimento.
- 10. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues1, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos": situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

20

Advogado OABIPE 26301



11. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza3, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6°, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

- 12. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**, manifestandos pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021, decreto municipal 002/2024, bem como istrumento de edital do credenciamento.
- 13. Encaminhou documentação ao setor de licitação, o licitante: MELQUESEDEQUE CLAUDOMIFEITOSA WANDERLEY-ME CNPJ 28.601.350/0001-22. É o que consta nas folhas anteriores.
 - 14. A verificação quanto regularidade técnica e jurídica, pessebe-se que tem viabiliade em credenciar as pessoas juridicas, observando-se aos requisitos de habilitação e proposta de preços.
 - 15. O art. 7 do Decret Municipal 0002/2024, por sua vez, determina:

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

- 16. Por fim, estando a documentação e proposta aperfeiçoadas com o decreto acima e Lei Federal 14.133/2021, cabe a equipe técnica de licitação lavrar a conclusão da presente contratação direta.
- 17. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade dos atos que originam a homologação

Advogadi OABIPB 263



e adjudicação ao licitante interessado, bem como extratos de contrato.

III. DA CONCLUSÃO:

- 18. Diante do exposto, considerando os docuemtnos e informações elancadas pelo agente de contratação, venho opinar <u>pela possibiliade jurídica de homologação deste procedimento aoxiliar de contratação.</u>
- 19. Que seja publicados os extratos de homologação e extrato contrato na impresa oficial.
- 20. Deverá tambem ser informado o procedimento no protal tramita do tribunal de contas do Estado da Paraiba, em até decimo dia do mes seguinte, considerando a data de homologação, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

Este é o parecer.

S. M. J.

Catingueira -PB, 27 de Janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento Advogado OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
07.001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.1011.2137 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 23 de Janeiro de 2025.

ACIMÁRIO BESEVRA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 09:37:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 24714/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 27/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 138.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 24

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 138.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Melquesedeque Claudomi Feitosa Wanderley

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.601.350/0001-22

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	20888a7b85e283fc5e96e8546fb6c7f7
Autorização da autoridade competente	Sim	67d29a1ec0763d2f833589aac968b72a
Estimativa da despesa	Sim	1d317e69cd66d8addb405a977a8b4183
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a98e4de453a8c3e007c5f2aba733b51e
Formalização de demanda	Sim	0070b0e102ae0c549d222bfbc3643aca
lustificativa de preço	Sim	1d317e69cd66d8addb405a977a8b4183
lustificativa para a escolha do contratado	Sim	20888a7b85e283fc5e96e8546fb6c7f7
Previsão Orçamentária	Sim	3d4835ce0637a3cc782ebebf96799d27
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Melquesedeque Claudomi Feitosa Nanderlev	Sim	a5b651cb0a8c7f67a69ef00019233847

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250124IN00008

CONTRATO N°: 00015/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ n° 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF n° 043.558.784-65, Carteira de Identidade n° 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY - R MANOEL MOTA, 86 - MONTE CASTELO - PATOS - PB, CNPJ n° 28.601.350/0001-22, neste ato representado por Melquesedeque Claudomi Feitosa Wanderley, Brasileiro, CPF n° 074.863.414-25, Carteira de Identidade n° 3157146 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00008/2025 - 02, de 27 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 12.545,45.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9) Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7) Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9) Prótese Parcial Maxilar Removível (código07.01.07.010-2) Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (07.01.07.014-5)		600	230,00	138.000,00
	(01.02.07102.07			Total:	138.000,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79







CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

07.001 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1011.2137 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

Af Marin





d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = $(TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943,268/0001-79





i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

TESTEMINHAS

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PELO CONTRATANTE

Ibiara - PB, 27 de Janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIETRA PEREIRA Prefeita Constitucional 043.558.784-65
PELO CONTRATADO
Mekweselzul Claudomi Fei Tosa Wandenby
MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY
MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY
074.863.414-25

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.001 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1011.2137 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT N° 00015/2025 - 27.01.25 - MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY - R\$ 138.000,00.

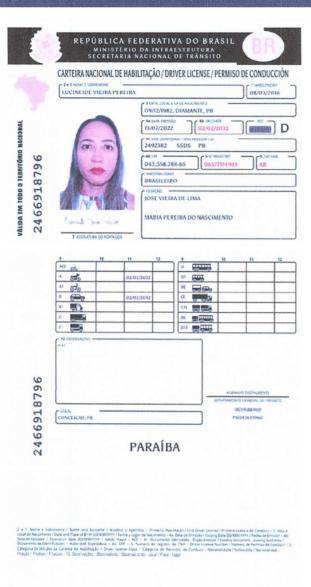
> Publicado por: Leticia Hellen Marques Rodrigues Código Identificador:B919BA47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/02/2025. Edição 3811 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

KIT PREFEITA LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

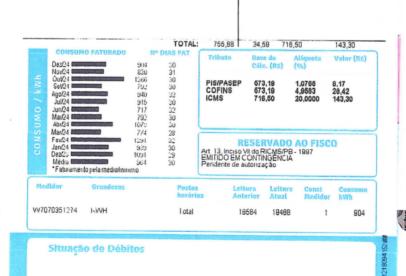
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA065771749<457<<<<<<<< 8212096F3202023BRA<<<<<<<2 LUCINEIDE<<VIEIRA<PEREIRA<







ASTRONO STREND NEGGIOR LIRA - SUBSTITUTO

Escrevente Encarco

Hormann

1,18 ISS:R\$

SARPEN:

CARTÓRIO ÚNICO

António Gonzaga, 683 - Centro · CEP: 58970-000 - Conceição - PB Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

ana l

origina

op

. reproducao fiel da da verdade.

Em testemunho da B 02/01/2025 10:8 I: ABT62411-00M0

Apresentado F CONCETCAO

2025-0000

AUTENTICAÇÃO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Poder Judiciário Federal

atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a LUCINEIDE 0 MM. Juiz Presidente da 1^{a} Junta Eleitoral da 41^{a} Zona Eleitoral, no uso de suas **VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL). Conceição, 18 de dezembro de 2024.

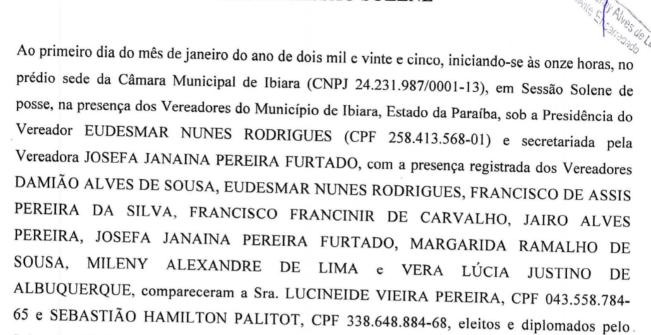
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral Francisco Thiago da Silva Rabelò

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço https://validadiploma.tre-pb.jus.br

Código verificador: 92e4ab643a347195b56 1fd165f136eaf



ATA DA SESSÃO SOLENE



Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso

nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze

minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta

lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares

Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente (PL)

Ibiara-PB, 1° de janeiro de 2025.

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO

1ª Secretária

DAMIÃO ALVES DE SOUSA

Vereador (PL)

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT

Vice-Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA

Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO Vereador (PL)

Sore Ente Enc Vereador (PL)

MARGARIDA KAMALHO DE SOUSA Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE Vereadora (PL)

ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO OAB/PB 23.561

Rua António Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sobra- 010792 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste
, Certifico e dou fá. Conceição - PB--02/01/2025 11:22:13
SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confire a autenticidade am https://selodigital. EMOL:R\$ #467,46 FARPEN:R\$ #19,89 FEPJ:R\$ #13,49 ISS:R\$ #43,\$7

ALVES DE LINA -



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÀ PÚBLICVA OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NICE LEITE BRAGA PEGADO - l'abelia Pública HERMANN ETHENNY ALVES LIRA - Escrevente Encarregato Conceição - PARAÍBA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

CUDISMAR NUNG RODREGE **EUDESMAR NUNES RODRIGUÉS** Presidente (PL)

Prefeita

DAMIÃO AL

Vereador (PL)

ANAINA PEREIRA FURTADQ

1ª Secretária

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT

Vice-Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA

Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA Vereadora (MDB)

Vereador (PL)

Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE Vereadora (PL)

ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO OAB/PB 19.227

SHINGTON VITORINO OAB/PB 23.561

Rua Anténio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSON JURIDICA

-REGISTRODocumento protocolado sob nº 618791 e registrado
no Livro A 6015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste
, Cortífico e dou fé. Conceição - PS - 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confire of autenticidade Rm https://beledigital.tjpb.jus.br EMOL:RS ##67.46 FRRPEN:RS #19.88 FEPJ:R\$ #13.49

HERMANN STHENNY ALVES DE LINA

Hermanny Alves de Lir Escrevente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICVA OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública HERMANN ETHENNY ALVES _RA - Escrevente Encarregado Conceição - PARAÍBA



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

1º DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA CCCLXVII

ATOS DO LEGISLATIVO

ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3° do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica. Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: "ASSIM O PROMETO". Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2ª Vice Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária), 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2ª Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB. 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Íbiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561). Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sm. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único — Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3° - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍRA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 07.001 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1011.2137 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 23 de Janeiro de 2025.

DE OLZVETRA Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

> Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	CADASTRO NACIONAL	DA I LOGO	A JOINDIO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.601.350/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 08/09/2017
NOME EMPRESARIAL MELQUESEDEQUE CLAUDOM	II FEITOSA WANDERLEY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME ODONTOFISIOLAB	E DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E 86.30-5-04 - Atividade odont	CONÔMICA PRINCIPAL cológica			
código e descrição das atividade 86.40-2-02 - Laboratórios clí 86.50-0-04 - Atividades de fi 86.50-0-99 - Atividades de pr	nicos	pecificadas ant	eriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA . 213-5 - Empresário (Individua				
LOGRADOURO R MANOEL MOTA		NÚMERO 86	COMPLEMENTO ******	
ATTO AND ADDRESS OF THE PROPERTY OF THE PROPER	RRO/DISTRITO DNTE CASTELO	MUNICÍPIO PATOS		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ODONTOFISIOBLAB@GMAIL	сом	TELEFONE (83) 9618-84	119	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFI	R)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 09:39:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Son



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY

CNPJ: 28.601.350/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:36:39 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **753F.536A.4E5F.2CD1**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: C87E.610D.3D95.23C5

Emitida no dia 06/01/2025 às 18:46:11

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **28.601.350/0001-22**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Salmi

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 10/01/2025

Contribuinte:	Inscrição Mercantil:			
MELQUESEDEQUE CLAUDOMI	3724172			
	Sequencial:			
	259268			
		Referência Loteamento:		
Localização: AVN MANOEL M	OTA, 86, , MONTE CASTELO			
	Cadastro Imobiliário:			
Natureza:		Inscrição Imobiliária:		
Tributos Mercantis				
Razão Social:				
MELQUESEDEQUE CLAUDON	II FEITOSA WANDERLEY-ME			
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil		
28.601.350/0001-22		3724172		
	Atividade Principal:			
8630-5/04 - ATIVIDADE ODON	TOLÓGICA			
	Atividades Secundárias			
8640-2/02 - LABORATÓRIOS (
8650-0/04 - ATIVIDADES DE F	ISIOTERAPIA ROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	NÃO ESPECIFICADAS		
ANTERIORMENTE	ROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE	NAO ESPECIFICADAS		
Início Atividade: 01/01/1900	Validade:	11/03/2025		
Observações: Válido por 59 dias.				
Observações, valido por oo dias.				
	Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticac ao.xhtml

0F6A61B4070F958BF04D106F3C291CED1F198227



Usuário: 8193

Emissão: 10/01/2025

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.601.350/0001-22 Certidão n°: 704041/2025

Expedição: 06/01/2025, às 18:47:35

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.601.350/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

O Ph





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

28.601.350/0001-22

Razão

Social:

MELOUESEDEOUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY

Endereço: R MANOEL MOTA / MONTE CASTELO / PATOS / PB / 58707-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122805104953207718

Informação obtida em 06/01/2025 18:47:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praca João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

ça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 28.601.350/0001-22

Razão Social: MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY

Nome Fantasia: ODONTOFISIOLAB

Certidão emitida às 19:01 de 06/01/2025.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 08/09/2017 www.redesim.pb.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2017 14:04 SOB N° 25101345837. 11703489094, WIRE: 25101345837. MELQUECOLO: 170336468 DE 08/09/2017 14:04 SOB N° 25101345837.

84 misobo 8 lat	oq on obenug	ioì oinomuoob	Este .
-----------------	--------------	---------------	--------

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

PB1170001116245			SASAD LEASA			de marios de la companya del companya del companya de la companya	
			ΙΙΕΝΤΙCΑĊΥΟ	JA		DEFERIDO. PUBLIQUE-	1
	XM Explicit Explication			XXX	3005 m2 MW *	nsolexernsillo by multy cowere	- 1
	Mande Soll	solut i	Gandon	OIRA	ASSINATURA DO EMPRESA	ANJTANI2RA 7102/90	
OOARWINGUTE STORYOUT ON THE STORY OF THE STORY OF THE STORY OR ON THE STORY OF THE	O DE FILLAL DE - UF	SPERÈNCIA DE SEDE OI A UF MIRE ANTERIOR	TKAN	IO CNЫ	MARK DE INSCRICYO N	DE INICIO DAS ATIVIDABES	
	FISSION AIS HABILIT	ATAÇAO DE PRO	e (COM CONTR	oivitA ;so Insmnoins	Describe the Objeto Alividade odontologi não especificadas and	in DE ATIVIDADE ECONOMICA (L'NAE Fiscal) use Principal use Secundária use Secundária	2638 2638
					airon lim otn		
					OR DO CAPITAL - (por extenso)		1
5)	ODONTOFISIOBLA	PRASIL		DB I			Pato
	CORREIO ELETRONICO (E-	2149	1285	311	ONTE CASTELO		CXX
(minimo) minimo	CODICO DO WINICIPIO (UN		CEP		OTISTZICNOSS		
98						ADOURO (ma.cv. cte) A MANOEL MOTA	
МЕ (Місгостргсяя)					EITOSA WANDERLEY	CONESEDEGUE CLAUDOMI F	-
отиамалиалириа						ENIPRESARIAL	NOWE
	О DO ЕЛЕИТО	IGO E DESCRIÇĂ		EMPRES		і) імаскісуо' 312 (1) Емблу ідо е <u>ре</u> аскісуо <u>ро еле</u> м	
	OTA OG C	IGO E DEZCKIČÝ	XXX	RESA	У МЕИТО DE MICROEMP	ΙΘΟ Ε DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO, 315 - ΕΝQUADR	
		NTA COMERCIAL				NTA COMERCIAL DO ESTAD	
edner:	declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				deel		
bB nr.							Pillo
	#0.000 DOMESTICS #10.000 P	000-01	2881 CEP		REDIM MAGNOLIA		COVIN
526						PROJETADA	100000000
DOMICIETAND NA (LOGRADOURO - rue: uy, etc) XXX							
						CIPADO POR (forms de ensancipação - some	1.1
C'PF(nimero) 074,863.414-25	90 Bq		SSP SSP S		10EN71DADE (número) 31S7146	O/1989	4
		DA WANDERLEY	MAGUI		(TOTAL STATE OF THE STATE OF T	UDOMI FEITOSA LEITE	ĊΓ∀
12 12 12 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13			(agur)	aretal	Соплина Ра	onlino (ind) HO	
					RECIWE DE BENZ		OXAS
			CASAD			SILEIRA	1 -
SATISTIC	ANTHE DO EMPRESARIO (complicio, sem aprevisiones) **WELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY **ANTHE DO EMPRESARIO (complicio, sem aprevisiones)						
	(Icili) a sinnolvi ola si	LIAL (preencher somenie	XXX XXX	Catron attends (Art	DE EMBREZY - NIKE DY ZEDE	(C B IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO D	XXX,

веблевименто ре емрвезавіо

Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria da Racionalização e Simplificação Secretaria da Miero e Pequena Empresa -Reconheco, -como autentica e verdadel ria, a(s) Firmas(s) del serio para ser



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2017 14:04 SOB N° 25101345837. PROTOCOLO: 170336468 DE 08/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703489094. NIRE: 25101345837. MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 08/09/2017 www.redesim.pb.gov.br





CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PB N. 00297/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY, portador do C.P.F. 074.863.414-25, inscrito na categoria CIRURGIÃO-DENTISTA, nascido(a) em 13/10/1989, natural de Patos - PB, filho(a) de CLAUDOMI FEITOSA LEITE e MAGUIDA WANDERLEY DANTAS, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA, sob o número PB-CD-4954, no livro AZ10, folha 77 desde 19/12/2012, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com o parcelamento das anuidades.

Possui especialidades em:

Sem registro

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 07/02/2025

Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira Presidente do CRO-PB

romashr Janowi Carofe ans Il Abrili



Chave de autenticidade: 70f2b8a4-31bb-426a-a218-d39b44e5823c
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

ON P



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/PB N. 00298/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica MELQUESEDEQUE CLAUDOMI FEITOSA WANDERLEY - ME inscrita no CNPJ 28.601.350/0001-22, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA, sob número PB-EPAO-486 no livro CP3, folha 22 desde 06/03/2020, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com o parcelamento das anuidades.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome		Registro	CPF	
MELQUESEDEQUE	CLAUDOMI	FEITOSA	4954	074.863.414-25
WANDERLEY				

Por ser expressão da verdade firmo o presente, João Pessoa, 08 de janeiro de 2025,

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 07/02/2025

Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira Presidente do CRO-PB



Chave de autenticidade: f3610e70-f0f0-45ba-b7c1-4285b10edef6
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Salm

Sede João Pessoa Av. João Machado, 894, Centro, CEP 58013 520 | Tel (83) 3513-0202 | cropb@cropb.org.br

Del. Reg. Campina Grande R. Nazinha Góes Albuquerque. 61. Catolé. CEP 58410 485 | Tel (83) 3065-3297 | campinagrande@cropb.org.br







ON.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 09:44:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 24721/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000000152025 Data da Publicação: 19/02/2025 Data da Assinatura: 27/01/2025 Data Final do Contrato: 31/12/2025 Valor Contratado: R\$ 138.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB

Contratado (Nome): Melquesedeque Claudomi Feitosa Wanderley

Contratado (CNPJ): 28.601.350/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9606ab0042576196ef8d107070c263e4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0b6bfd45d04b760e2c655ea220164ee5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3d4835ce0637a3cc782ebebf96799d27
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7f3b1928508fa65c76f789f3e25d74f1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852febf9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 24714/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Exercício: 2025

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 09:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24721/25 ao Documento 24714/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24714/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	7f3b1928508fa65c76f789f3e25d74f1
Comprovante de publicidade	31	9606ab0042576196ef8d107070c263e4
Designação do gestor do contrato	32 - 41	8852febf9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	3d4835ce0637a3cc782ebebf96799d27
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 54	0b6bfd45d04b760e2c655ea220164ee5
RECIBO PROTOCOLO	55	bf0f8576d9ea763a8a6671d76f4a683f

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB